

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo, também designada AFABESP, fundada em 20 de maio de 1970, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos

§ 1º - A Afabesp é regida pelas leis brasileiras e por este Estatuto complementado pelos Regulamentos e Regimentos Internos.

§ 2º - Toda resolução tomada em desacordo com este Estatuto será considerada nula para todos os efeitos, sujeitando-se os infratores a sanções do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral Extraordinária e das Leis Cíveis e Criminais.

Art. 2º - A Afabesp, com foro na cidade de São Paulo, onde mantém sede na Rua Direita nº 32 – 3º e 4º andares, Centro, CEP 01002-000, inscrita no CNPJ-MF sob no 62.871.462/0001-31, atua em todo o território nacional para o atendimento de seus associados.

Parágrafo único - A Afabesp além da sede mencionada no caput deste artigo disponibiliza também para utilização pelos associados as seguintes unidades:

I - Colônia de Férias do Guarujá sita na Avenida General Monteiro de Barros, 590 – Astúrias - Guarujá - SP, CEP 11420-010, inscrita no CNPJ-MF sob no 62.871.462/0002-12, recebida em comodato;

II - Recanto Campestre Vinhedo sito na Rua Camélia, s/nº - Bairro Capela - Vinhedo - SP, CEP 13286-390 inscrita no CNPJ-MF sob no 62.871.462/0003-01, de sua propriedade; e

III - Garagem sita na Rua Guaivira, 61 - Astúrias - Guarujá - SP, CEP 11420-010, de sua propriedade.

Art. 3º - O tempo de duração é indeterminado.

Art. 4º - A Afabesp tem por objetivos:

I - congregar seus associados e familiares, promovendo iniciativas de cunho social, recreativo, cultural, turístico, artístico, esportivo, lazer e outros serviços; e

II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados junto aos sucessores do antigo Banco do Estado de São Paulo, S.A. empresas e entidades a ele vinculadas, bem como junto às entidades previdenciárias, poderes públicos em geral, empresas públicas ou privadas e pessoas físicas, podendo, inclusive, substituir processualmente os associados em questões judiciais ou administrativas.

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos a Afabesp poderá:

I - manter sede própria e dependências em qualquer localidade do país;

II - adquirir; receber por doação sem ônus; por legado; ou em comodato; bens imóveis com a finalidade de construir, locar, administrar colônias de férias, recantos, pousadas e outros empreendimentos que possam trazer benefícios aos associados e desde que de comprovada viabilidade administrativa e econômico-financeira; e

III - receber por doação, desde que sem ônus, bens móveis, obras de arte, literárias e outros bens;

IV - Constituir, administrar e apoiar com logística e infraestrutura a viabilização, de acordo com a legislação vigente, de:

a) contratação de apólice de seguro em grupo, de vida e de acidentes pessoais;

b) planos de assistência à saúde e de previdência privada destinados ao atendimento dos associados e seus familiares;

c) serviços de assistência social aos associados;

d) espaços físicos destinados a diversas atividades, para atendimento dos associados, seus dependentes e familiares;

e) instalações em suas dependências de restaurante, bar e lanchonete para uso de seus associados, seus dependentes e familiares; e

f) implementar a utilização das instalações dos empreendimentos administrados pela Afabesp;

V - estabelecer convênios com empresas, associações, entidades públicas e privadas, profissionais liberais e pessoas físicas, que proporcionem benefícios aos associados e seus familiares, nas áreas: de saúde; previdência; jurídica; cultural; artística; esportiva; lazer; comércio; turismo e de seguros em geral; e

VI - apoiar a instalação de associações congêneres regionais, sob denominação AFABAN, com personalidade jurídica, estatuto, regimentos e regulamentos próprios, desde que não estejam em conflito com este Estatuto.

Parágrafo único - São fontes de recursos, devendo as arrecadações serem aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e às iniciativas que beneficiem os associados e seus familiares, a saber:

I - as anuidades, mensalidades, diárias, taxas e outras contribuições;

II - as receitas oriundas de ações judiciais de qualquer natureza e a qualquer tipo;

III - as receitas eventuais, as oriundas de patrocínios e publicidades, de alienações de bens e as de aplicações financeiras e operacionais;

IV - as doações, legados e subvenções; e

V - os aluguéis ou locações para eventos de áreas de seus imóveis próprios, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, observados a lei de locação, este Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos Internos da Afabesp.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, ATOS INFRACIONAIS E PENALIDADES

Capítulo I

Dos Associados

Art. 6º - Poderão ser associados da Afabesp:

I - o aposentado e o pensionista de aposentado do antigo Banco do Estado de São Paulo, S.A. – BANESPA e os filhos, netos e bisnetos maiores de idade, dos associados Fundadores e Efetivos;

II - o funcionário admitido até 20/11/2000 nas Empresas do antigo conglomerado Banespa, já aposentado ou ainda em atividade no Banco sucessor, a saber:

- a) Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos;
- b) Banespa S/A Crédito Financiamento e Investimentos;
- c) Banespa S/A Corretora de Seguros;
- d) Banespa S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e
- e) Banespa S/A Serviços Técnicos e Administrativos.

III - o aposentado e o pensionista de aposentado que optou pela extinção indenizada do direito à complementação pelo antigo BANESPA;

IV - o ex-funcionário do antigo BANESPA, que foi demitido sem justa causa; ou saiu no P.D.V.

V - o empregado em atividade e o aposentado da Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP;

VI - o empregado em atividade e o aposentado do Fundo Banespa de Seguridade Social - BANESPREV;

§ 1º - O interessado em associar-se deverá apresentar os documentos enumerados no Regimento Interno da Diretoria Executiva e por ele exigidos, e deve preencher e assinar os formulários específicos.

§ 2º - A Diretoria Executiva deliberará, efetuando ou não a associação do interessado e, em caso de recusa, a Diretoria se reserva o direito de não declinar os motivos.

§ 3º - O associado que, a seu pedido por carta com firma reconhecida, tenha se desligado do quadro associativo da Afabesp, poderá ser readmitido, cumprindo-se as exigências do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

4º - O associado que tenha sido excluído por atraso no pagamento de suas obrigações sociais poderá ser readmitido, desde que quitada a dívida anterior, observando-se o disposto no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

§ 5º - As readmissões objeto dos § 3º e 4º acima, serão oneradas por taxa estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - O quadro social terá as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES: composta por aqueles que participaram da 1ª reunião preparatória de 10 de novembro de 1969 e os que participaram da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 20 de maio de 1970;

II - EFETIVOS: composta por aposentados e pensionistas do antigo Banco do Estado de São Paulo – Banespa e os filhos, netos e bisnetos maiores de idade, dos associados Fundadores e Efetivos;

III - FREQUENTADORES: composta por aqueles referidos no Art. 6º, incisos II a VI;

IV - BENEMÉRITOS: composta por associados agraciados com essa honraria por terem prestado serviços de excepcional relevância à Afabesp; e

V - HONORÁRIOS: composta por pessoas estranhas ao quadro associativo da Afabesp e que sejam agraciadas com essa honraria por terem prestado serviços de excepcional relevância à Afabesp.

§ 1º - Os associados das categorias de FUNDADORES e EFETIVOS, referidas nos incisos I e II deste artigo, autorizam e concordam com o ajuizamento de ações civis públicas e ações coletivas afins por esta entidade, em benefício dos associados, observado o disposto no inciso II do artigo 4º deste Estatuto, dispensada autorização assemblear.

§ 2º - As ações civis públicas e ações afins, referidas no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser propostas em benefício de segmentos de associados com interesses comuns específicos, como é o caso dos participantes dos diversos planos do BANESPREV e da CABESP, sendo certo que nesses casos, as assembleias autorizadoras, quando se entender que são indispensáveis, poderão ser realizadas mediante convocação tão somente dos associados abrangidos pelos segmentos interessados.

§ 3º - As honrarias de Benemérito e de Honorário serão concedidas por deliberação do plenário do Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada de sua Mesa Diretora ou da Diretoria Executiva.

§ 4º - O associado Freqüentador e Honorário não tem direito de participar das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho Deliberativo, assim como, não poderá votar nem ser votado para cargos eletivos da Afabesp.

Art. 8º - A qualidade de associado é intransmissível. O associado não responderá em nenhuma circunstância, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Afabesp vier a assumir. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo II

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - receber, após aprovada sua inscrição como associado, o Cartão de Associado;
- II - frequentar a sede e demais dependências administradas pela Afabesp;
- III - participar dos eventos sociais, recreativos, culturais, turísticos, artísticos, esportivos e de lazer;
- IV - encaminhar sugestões, reivindicações, reclamações, críticas ou assuntos de interesse dos associados ou da Afabesp;
- V - participar de Assembleia Geral, votando a matéria constante da Ordem do Dia, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- VI - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários, observadas as demais disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- VII - solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, agendamento de data para exame de dados e de documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias;
- VIII - formalizar, por carta com firma reconhecida e sob protocolo, eventual pedido de readmissão; e
- IX- convocar:
 - a) a Assembleia Geral Extraordinária por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro de associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários; e
 - b) o Conselho Deliberativo por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro de associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único- Os direitos dos associados Fundadores e Efetivos, respeitadas as leis brasileiras, este Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos Internos da Afabesp são estendíveis aos seus filhos, netos e bisnetos maiores de idade.

Capítulo III

Dos Deveres dos Associados

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos Internos, as Resoluções e determinações baixadas pelos órgãos da administração;
- II - zelar pela conservação do patrimônio social;
- III - quitar pontualmente as contribuições sociais, taxas e compromissos financeiros assumidos com a Afabesp;

IV - exercer, com proficiência e dedicação os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;

V - identificar-se quando solicitado;

VI - tratar a todos com respeito e urbanidade;

VII - manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção em qualquer dependência administrada pela Afabesp ou em eventos por ela patrocinados; e

VIII - formalizar por escrito, com firma reconhecida e sob protocolo, pedido de desligamento do quadro associativo da Afabesp.

Capítulo IV

Dos Atos Infracionais e das Penalidades aos Associados

Art. 11 - O associado que, em qualquer dependência administrada pela Afabesp, cometer ato atentatório contra o bom convívio social pela inobservância deste Estatuto, dos Regulamentos e normas internas da Afabesp ou praticar ato contrário às leis brasileiras, à moral, aos bons costumes ou à segurança, ficará sujeito às penalidades abaixo:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - exclusão.

Parágrafo único - É assegurado ao associado amplo direito de defesa em primeira instância junto à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após receber desta o comunicado, por escrito, de ter cometido ato de infração, devendo ser observados os procedimentos e normas constantes do Regulamento para Assuntos Disciplinares.

Art. 12 - O associado deverá ressarcir a Afabesp por eventuais prejuízos materiais causados por si, por seus familiares ou por pessoas estranhas ao quadro social que estejam sob sua responsabilidade como acompanhantes.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 13 - São órgãos de administração e de fiscalização da Afabesp:

I - as Assembleias Gerais;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria Executiva; e

IV - o Conselho Fiscal.

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 14 - Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Afabesp, dela participando os associados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por Edital com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos, com afixação nas dependências da Afabesp, bem como comunicação aos seus associados aptos a votar, informando local, dia e hora para sua realização e a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - O Edital de convocação das Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias - conterá todas as instruções necessárias para a votação.

§ 2º - Assuntos não previstos na Ordem do Dia do Edital de Convocação não poderão ser tratados e serão nulas as deliberações que, eventualmente, forem tomadas.

Art. 16 - Será de responsabilidade da Comissão de Assembleias Gerais – CAG a organização e a condução dos trabalhos das Assembleias Gerais, obedecendo o disposto no Regulamento de Assembleias Gerais.

§ 1º - A referida Comissão deverá apresentar à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para deliberação, dentro do prazo previamente definido em cada caso, os documentos a serem utilizados nas Assembleias Gerais, com base neste Estatuto e no Regulamento de Assembleias Gerais.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária, observado o Edital de Convocação será convocada, aberta, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente, no mês de novembro, a cada 3 (três) anos, eleger por votação secreta, os associados que integrarão o Conselho Deliberativo para o mandato que se iniciará no primeiro dia do mês de abril do ano subsequente ao ano da Assembleia Geral Ordinária em que ocorreu a eleição.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária será aberta e instalada em primeira convocação no dia e hora designados no Edital, com 1/5 (um quinto) dos associados ou, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 20 - A deliberação na Assembleia Geral Ordinária será por maioria simples, ou seja, com maior número de votos válidos.

Art. 21 - Na Assembleia Geral Ordinária para eleição será observado que:

I – os candidatos só poderão concorrer por uma chapa; e

II – ocorrendo empate na apuração dos votos será considerada eleita a chapa com maior média de vida associativa na Afabesp.

Art. 22 - Encerrada a apuração dos votos o Presidente da Assembleia deverá:

I - proclamar o nome da chapa eleita, proceder ou determinar a leitura dos nomes de seus componentes, informando o local, a data e hora para a posse no Conselho Deliberativo; e

II - encerrar, em seguida, a Assembleia, lavrando a ata por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, que serão rubricadas e ao final assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

Art. 23 - Após o encerramento da Assembleia Geral Ordinária o Conselho Deliberativo eleito, na reunião ordinária no primeiro dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da eleição elegerá dentre seus Conselheiros:

I - a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

II - os Diretores da Diretoria Executiva; e

III - os Conselheiros Fiscais Efetivos e seus Suplentes.

Art. 24 - Se, eventualmente, por motivo de força maior houver atraso na realização da Assembleia Geral Ordinária, os Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os ocupantes dos cargos de Diretores da Diretoria Executiva permanecerão exercendo suas funções até que seus substitutos sejam eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único - A chapa eleita nessa condição terá seu mandato reduzido para que se possa retornar aos ciclos normais de eleição e de posse previstos neste Estatuto.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro do Conselho Deliberativo;

III - por maioria dos Diretores da Diretoria Executiva;

IV - por decisão unânime dos Conselheiros Fiscais; e

V - por associados Fundadores e Efetivos que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro de associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários. 

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária, será aberta e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou quem for designado para Presidente da Assembleia Geral nos casos de convocação nos termos dos incisos II a IV do Artigo 25 e deliberará sobre:

- I - proposta de alteração deste Estatuto;
- II - proposta de destituição de Administradores;
- III - proposta de assuntos de interesse da Afabesp e de seus associados; e
- IV - proposta de dissolução da Afabesp;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo são exigidos 1/5 (um quinto) dos votos válidos;

§ 2º - Para as deliberações do inciso III do caput deste artigo são exigidos 1/5 (um quinto) dos votos válidos;

§ 3º - Para a deliberação do inciso IV do caput deste artigo são exigidos votos de 2/3 (dois terços) do quadro associativo.

Art. 27 - Encerrada a apuração dos votos o Presidente da Assembleia deverá:

- I - declarar a opção vencedora;
- II - dar o voto de qualidade em caso de empate; e
- III - encerrar, em seguida, a Assembleia, lavrando-se atas por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, que serão rubricadas e ao final assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 28 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado e superior de administração e de representação dos associados, com poderes normativos para efetuar proposições, com poderes de fiscalização e de controle, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos Internos e as decisões das Assembleias Gerais.

§ 1º - Para condução e coordenação dos trabalhos o Conselho Deliberativo contará com uma Mesa Diretora, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e 



III - 1º e 2º Secretários.

§ 2º - O funcionamento da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é disciplinado pelo seu Regimento Interno.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas nos termos do seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A forma de convocação, os assuntos a serem votados, o modo e o quórum de votação e demais providências para instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Deliberativo são disciplinados pelo seu Regimento Interno.

Seção II

Dos Conselheiros e Suplentes

Art. 30 - O quadro de Conselheiros será proposto pela Mesa Diretora mediante deliberação do plenário deste Conselho:

I - 20% (vinte por cento) de Conselheiros Vitalícios; e

II - 80% (oitenta por cento) de Conselheiros Efetivos.

Art. 31 - Os Conselheiros Vitalícios deverão ter, no mínimo, 20 (vinte) anos de vida associativa na Afabesp, e, no mínimo, 9 (nove) anos eleitos para o Conselho Deliberativo, observados os demais critérios do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Os Conselheiros Efetivos serão eleitos a cada 3 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Na mesma Assembleia deverá ser eleito o quadro de Suplentes equivalente a 1/3 (um terço) do quadro de Conselheiros Efetivos.

§ 2º - Para se candidatar a Conselheiro Efetivo ou para Suplente o associado deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo associativo.

Seção III

Das Reuniões Ordinárias

Art. 33 - No primeiro dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da eleição, caberá à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo que está encerrando seu mandato o ato de convocar e conduzir a reunião para dar posse aos Conselheiros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, até que seja eleita e empossada a nova Mesa Diretora.

Art. 34 - Os Conselheiros eleitos em Assembleia Geral Ordinária deverão assinar o Termo de Posse e, em seguida, eleger os integrantes para os cargos:

I - da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

II - da Diretoria Executiva; e

III - do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e os Diretores Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, deverão ser eleitos dentre os Conselheiros que tenham, no mínimo, 9 (nove) anos de exercício nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou na Diretoria Executiva, ou que tenham esse mesmo tempo, considerado o somatório dos períodos parciais de mandatos cumpridos nesses órgãos.

§ 2º - Os 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, os Conselheiros Fiscais Efetivos e seus Suplentes e os demais Diretores da Diretoria Executiva, deverão ser eleitos dentre os Conselheiros e poderão ser reeleitos por mais de uma vez.

Seção IV

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 35 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser:

I - convocadas por seu Presidente; e

II - requeridas ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) por iniciativa de, no mínimo, 1/3 de seus Conselheiros;

b) pela Diretoria Executiva, por decisão da maioria absoluta dos seus Diretores;

c) pelo Conselho Fiscal, por decisão unânime de seus Conselheiros.

III - convocadas por associados Fundadores e Efetivos que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 36 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão realizadas tantas vezes quantas forem necessárias para:

I - deliberar sobre:

a) ata de reunião anterior;

b) substituição de ocupantes de cargos na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva;

c) nomeação dos integrantes das Comissões Permanentes na primeira Reunião Extraordinária de cada mandato;

d) constituição de Comissões Específicas com vista ao desenvolvimento de projetos que proporcionem benefícios aos associados e nomeação de associados para integrá-las;

e) nomeação de associados para atuar em áreas específicas como coordenadores ou colaboradores;

f) definição do número de Conselheiros e de Suplentes para o próximo mandato;

g) convocação de quaisquer dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para comparecer à reunião e prestar contas ou esclarecimentos julgados necessários;

- h) recurso de associado contra penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, após análise e parecer da Comissão para Assuntos Disciplinares – CAD;
- i) concessão de honraria de “Associado Benemérito” e “Associado Honorário”;
- j) concessão de diploma ou placa de honra ao mérito;
- k) elaboração ou alteração dos Regimentos Internos, dos Regulamentos e outras normas;
- l) proposta de alteração deste Estatuto;
- m) convocação de Assembleia Geral; e
- n) interpretação de casos omissos neste Estatuto;

II - deliberar, com base no parecer do Conselho Fiscal sobre:

- a) balancete mensal e demonstrações financeiras;
- b) balanço patrimonial anual e demonstrações financeiras;
- c) destinação de eventual superávit;
- d) previsão e execução orçamentária anual;
- e) demonstração da origem e destinação dos recursos;
- f) proposta da Diretoria Executiva para estabelecer ou reajustar os valores das contribuições associativas;
- g) proposta da Diretoria Executiva para suplementação de verbas orçamentárias;
- h) proposta da Diretoria Executiva para realizar construções, reformas com ou sem ampliação, obras de manutenção e de conservação de bens imóveis não consignados na Previsão Orçamentária;
- i) proposta da Diretoria Executiva para alienação de bens imóveis, para obtenção de empréstimo ou financiamento junto a instituição financeira com ou sem gravame de bens patrimoniais;
- j) proposta da Diretoria Executiva para aquisição, ou recebimento por doação, por legado, ou em comodato de bens imóveis quando houver ônus para a Afabesp;
- k) proposta da Diretoria Executiva para contratação de advogados autônomos ou escritórios de advocacia para causas específicas em ações de interesse dos associados e da Afabesp; e
- l) proposta da Diretoria Executiva para celebração de convênios havendo ônus para a Afabesp;

III - deliberar quanto a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sobre:

- a) proposta para alteração deste Estatuto;
- b) proposta para dissolução da Afabesp;
- c) proposta sobre assuntos de interesse da Afabesp e de seus associados; e
- d) proposta para destituição de Administradores.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 37 - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e de representação da Afabesp, com mandato de 3 (três) anos coincidente com o do Conselho Deliberativo e composta por:

- I** - Diretor Presidente;
- II** - Diretor 1º Vice-Presidente;
- III** - Diretor 2º Vice-Presidente;
- IV** - Diretor de Comunicação;
- V** - Vice-Diretor de Comunicação;
- VI** - Diretor Financeiro;
- VII** - Vice-Diretor Financeiro;
- VIII** - Diretor Social;
- IX** - Vice-Diretor Social;
- X** - Diretor da Colônia de Férias do Guarujá; e
- XI** - Diretor do Recanto Campestre Vinhedo.

Parágrafo único – As competências, atribuições e funções dos Diretores são disciplinados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 38 - No caso de vacância simultânea, por quaisquer motivos, dos cargos de Diretores Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva assumirão, automática, imediata e cumulativamente as funções, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, respectivamente, até que sejam eleitos novos titulares.

Art. 39 - Fica expressamente vedada à Diretoria a prestação de fianças ou avais de mero favor ou a concessão de empréstimos monetários a associados ou a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal do Diretor que infringir esta disposição estatutária.

Seção II

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 40 - Compete à Diretoria Executiva:

I - por seu Presidente, ou por seu substituto legal, representar a Afabesp ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos Internos e as leis vigentes;

III - acatar e executar as deliberações das Assembleias Gerais e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, prestando-lhes esclarecimentos, quando solicitados;

IV - administrar a Afabesp e zelar pelos seus bens e haveres;

V - nomear associados para atuar como coordenadores ou colaboradores em áreas específicas;

VI - receber doação, a qualquer título, desde que sem ônus;

VII - lutar na defesa dos direitos dos associados previstos neste Estatuto Social, nos Regulamentos e nos Regimentos Internos, bem como para melhoria da qualidade e fortalecimento da imagem institucional;

VIII - receber sugestões, reclamações, críticas dos associados, analisar, responder, esclarecer e solucionar os conflitos no âmbito da Afabesp;

IX - alienar, por venda ou doação, os bens móveis e equipamentos inservíveis;

X - elaborar projetos para realizar construções, reformas com ou sem ampliação, obras de manutenção e de conservação, mediante obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

XI - conceder título honorífico às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Afabesp, submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo;

XII - deliberar sobre:

a) propostas oriundas do Conselho Deliberativo;

b) valores das diárias, refeições, taxas e prestações de serviços da Sede, da Colônia de Férias do Guarujá, do Recanto Campestre Vinhedo e da garagem, informando o Conselho Deliberativo;

c) valores dos repasses de verbas para as Afabans, informando o Conselho Deliberativo;

d) despesas extraordinárias com obras de manutenção e de conservação, compras de materiais, realizadas em caráter de emergência;

e) convênios com empresas, associações, entidades públicas e privadas, profissionais liberais e pessoas físicas, que proporcionem benefícios aos associados e seus familiares nas áreas: de saúde; previdência; jurídica; cultural; artística; esportiva; de lazer; comércio; turismo e de seguros em geral, sem ônus para a Afabesp;

f) admissão, readmissão e exclusão de associados;

g) aplicação de penalidades de advertência, repreensão, suspensão e exclusão aos associados, observadas as normas previstas no Regulamento para Assuntos Disciplinares da Afabesp;

XIII - submeter à deliberação do Conselho Deliberativo propostas para alterar este Estatuto, elaborar os Regulamentos e os Regimentos Internos e outras normas baixadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva; e

XIV - submeter para exame e parecer do Conselho Fiscal para posterior deliberação do Conselho Deliberativo:

a) balancete mensal e demonstrações financeiras;

b) balanço patrimonial anual e demonstrações financeiras;

c) destinação de eventual superávit;

d) execução orçamentária anual;

e) previsão orçamentária anual a ser apresentada no mês de novembro de cada ano;

f) demonstração da origem e destinação dos recursos;

g) proposta para estabelecer ou reajustar os valores das contribuições associativas;

h) proposta para suplementação de verbas orçamentárias;

i) proposta para realizar construções, reformas, com ou sem ampliação, obras de manutenção e de conservação de bens imóveis não consignados na Previsão Orçamentária;

j) proposta para alienação de bens imóveis, para obtenção de empréstimo ou financiamento junto a instituição financeira com ou sem gravame de bens patrimoniais;

k) proposta para aquisição, recebimento por doação, por legado, ou em comodato, de bens imóveis quando houver ônus para a Afabesp;

l) proposta para contratação de advogados autônomos ou escritórios de advocacia, para causas específicas, em ações de interesse dos associados e da Afabesp;

m) contratação de empresa de contabilidade, de auditoria, de assessoria jurídica e de informática; e

n) proposta para celebração de convênios havendo ônus para a Afabesp.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal é órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos, com poderes idênticos, com mandato de 3 (três) anos coincidente com o do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na mesma reunião ordinária em que forem eleitos os Conselheiros Fiscais Efetivos serão eleitos 3 (três) Suplentes de Conselheiros Fiscais.

§ 3º - Em caso de vacância, por qualquer motivo, será indicado pela Mesa Diretora um Suplente para deliberação *ad referendum* do Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - interpelar o Presidente da Diretoria Executiva sobre qualquer irregularidade de caráter econômico-financeiro, recomendar medidas para sua solução, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

III - dar parecer, encaminhando ao Conselho Deliberativo, sobre:

- a) balancete mensal e demonstrações financeiras;
- b) balanço patrimonial anual e demonstrações financeiras;
- c) destinação de eventual superávit;
- d) previsão e execução orçamentária anual;
- e) demonstração da origem e destinação dos recursos;
- f) proposta da Diretoria Executiva para estabelecer ou reajustar os valores das contribuições associativas;
- g) proposta da Diretoria Executiva para suplementação de verbas orçamentárias;
- h) proposta da Diretoria Executiva para realizar construções, reformas com ou sem ampliação, obras de manutenção e de conservação de bens imóveis não consignados na Previsão Orçamentária;
- i) proposta da Diretoria Executiva para alienação de bens imóveis, para obtenção de empréstimo ou financiamento junto a instituição financeira com ou sem gravame de bens patrimoniais;
- j) proposta da Diretoria Executiva para aquisição, recebimento por doação, por legado, ou em comodato de bens imóveis quando houver ônus para a Afabesp;

k) proposta da Diretoria Executiva para contratação de advogados autônomos ou escritórios de advocacia para causas específicas em ações de interesse dos associados e da Afabesp; e

l) proposta da Diretoria Executiva para celebração de convênios, havendo ônus para a Afabesp;

IV - requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral Extraordinária por decisão unânime de seus Conselheiros Efetivos.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 43 - O patrimônio social da Afabesp é constituído pelos bens móveis e imóveis constantes de seu Balanço Patrimonial. A Afabesp administrará como se integrante fosse de seu ativo fixo os bens móveis e imóveis havidos por comodato.

Parágrafo único - O imóvel localizado na Rua General Monteiro de Barros, 590 – CEP 11420-010 - Astúrias – Guarujá – SP, recebido em comodato do Governo do Estado de São Paulo, só poderá ser utilizado como Colônia de Férias.

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 - Quando se tornar inviável a continuação de suas atividades a Afabesp poderá ser extinta, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim.

Parágrafo único - No caso de deliberação pela dissolução e mediante critério estabelecido pela Assembleia, o montante dos valores apurados na monetização do Patrimônio Líquido da Afabesp, após pago o eventual passivo existente e deduzidas as restituições aos associados da categoria Efetivos que contribuíram para a formação do patrimônio da Afabesp, o remanescente será destinado à instituição de fins idênticos ou semelhantes, não econômicos, municipal, estadual ou federal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o Balanço Patrimonial.

Art. 46 - É vedado à Afabesp fazer quaisquer doações a partidos políticos ou a candidatos a cargos eletivos.

Art. 47 - Caberá ao Conselho Deliberativo eleger dentre os associados o Conselheiro Efetivo e o respectivo Suplente para integrar o Conselho Fiscal da Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP, conforme Estatuto daquela entidade.

Art. 48 - As marcas AFABESP e AFABAN são de propriedade da Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – Afabesp, com Certificados de Registros no INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob nos 820753831 e 200001930, respectivamente, estando proibida a sua utilização sem a devida autorização, sujeitando-se os infratores às penas da lei.

Art. 49 - A Afabesp, através do Projeto de Identidade Visual criou sua logomarca para utilização em impressos, publicações, em ambiente de trabalho, de lazer e de conagração. Na sua composição ostenta as cores azul, branca e amarela, dentro de um conceito ao mesmo tempo dinâmico e moderno. Junto ao nome AFABESP aparece com destaque a letra “A” representada por elementos gráficos que sugerem abertura, agilidade e integração, além de firmar a ideia de uma entidade central circundada pelas Afabans.

Art. 50 - A bandeira que representa a Afabesp é de forma retangular, de cor azul, ostentando da sua parte central para a inferior a logomarca referida no artigo anterior, nas cores branca e amarela.

Art. 51 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data da aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 52 - Com todos os registros feitos no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, o presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 21/03/2011, registrado sob no 618446 em 06.05.2011 resulta das sucessivas alterações: do Estatuto de Constituição aprovado pela Assembleia de 20.05.1970, registrado sob no 189166/76 em 26.11.1976; do Estatuto aprovado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias: de 09.11.1978, registrado sob no 651939/78 em 30.11.1978; A.G.E. de 16.04.1980, registrado sob no 1157262/80 em 10.07.1980; A.G.E. de 26.08.1987, registrado sob no 105325/87 em 30.11.1987; A.G.E. de 12.07.1994, registrado sob no 227871/94 em 25.08.1994; A.G.E. de 20.03.2000, registrado sob no 372154 em 26.05.2000; A.G.E. de 03.12.2003 registrado sob no 474391 em 19.01.2004, entra em vigor a partir de 01.04.2011; A.G.R. de 24.02.2011, registrado sob nº618446, em 05.05.2011; e A.G.E. de 11.07.2019, registrado sob nº749.9465, em 22.08.2019; e entra em vigor a partir de 02 de agosto de 2019; A.G.E. de 12.09.2022, registrada sob nº 780587.



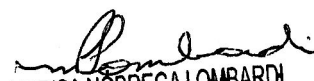
Sérgio Neubauer
Conselho Deliberativo
Presidente



SILVIO GENARO
Conselho Deliberativo
Vice-Presidente



Sueli Katsumi N. Nakamura
Conselho Deliberativo
1º Secretária



MARISA NOBREGA LOMBARDI
Conselho Deliberativo
2ª Secretária